

# Caderno 8

SEXTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2012

## Tribunais de Contas

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

#### 11) Processo nº 794002004-00

Responsável : **Guilherme Antônio da Costa**  
Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de São Miguel do Guamá

Assunto : **Prestação de Contas de 2004**

Relator : Conselheiro Cezar Colares

#### 12) Processo nº 813982003-00

Responsável : **Elizabeth Cristina Nascimento Branch**  
Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Senador José Porfírio

Assunto : **Prestação de Contas de 2003**

Relator : Conselheiro Cezar Colares

#### 13) Processos nºs 0393982008-00 (200901905-00)

Responsável : **Ana Márcia Sousa da Cunha Oliveira**

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Juruti

Assunto : **Prestação de Contas de 2008**

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

#### 14) Processos nºs 1254402005-00 (200602848-00)

Responsável : **Raimundo Matos da Silva**

Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Alta

Assunto : **Prestação de Contas de 2005**

Relator : Conselheiro Antonio José

#### 15) Processo nº 201021102-00

Responsável : **Luís dos Reis Carvalho**

Origem : Prefeitura Municipal de Anapu

Assunto : **Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão da Resolução nº 9.762, de 29.04.2010 prestação de contas de 2000**

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

#### 16) Processos nºs 200813122-00 (200813515-00)

Responsável : **Roberto Adail Paes Rodrigues – ex-Prefeito**

Origem : Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará

Assunto : **Recurso de Reconsideração – Resolução nº 8.499 de 12.04.2007, prestação de contas de 2001**

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

**Retirado de Pauta na sessão do dia 24.05.2012**

#### 17) Processo nº 201011424-00

Responsável : **Roberto Adail Paes Rodrigues**

Origem : Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará

Assunto : **Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão da Resolução nº 9.050, de 12.06.2008, prestação de contas de 2002**

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

**Retirado de Pauta na sessão do dia 24.04.2012**

#### 18) Processos nºs 201102849-00 (662042007-00)

Responsável : **Cirlene de Oliveira Araújo - Secretária**

Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Salvaterra

Assunto : **Recurso de Reconsideração - contra a decisão do Acórdão nº 20.099/2010 que negou aprovação às contas de 2007**

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

#### 19) Processos nºs 201022011-00 (974082005-00)

Responsável : **Edmir José da Silva - Prefeito**

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Pacajá

Assunto : **Recurso de Reconsideração - contra a decisão do Acórdão nº 20.535, de 23.11.2010,**

que negou aprovação à prestação de contas de 2005

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

**Retirado de Pauta na sessão do dia 27.03.2012**

#### 20) Processos nºs 201116350-00 (140112003-00)

Responsável : **Egydio Salles Machado Filho**

Origem : Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEMAJ/PMB

Assunto : **Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão do Acórdão nº 21.337/2011, prestação de contas de 2003**

Relator : **Conselheiro Daniel Lavareda**

#### 21) Processo nº 201008529-00

Responsável : **Elida Cristina da Silva Braz – Presidente**

Origem : APAVERDE

Assunto : **Prestação de Contas do Convênio nº 021/10, FUMBEL/APAVERDE**

Relator : Conselheiro Cezar Colares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de agosto de 2012.

**a) Robson Figueiredo do Carmo**

Secretário Geral

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SESSÃO DE 03.07.2012

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 416754

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 03 de julho de 2012 as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº. 50.838**

**PROCESSO Nº 2012/50808-6**

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sr. RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito à época do Município de Curuçá.

Recorrido: Acórdão nº. 44.863, de 17.03.2009.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial, a fim de julgar as contas regulares, mantendo-se a multa antes aplicada no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas.

**ACÓRDÃO Nº 50.839**

**PROCESSO Nº. 2010/51311-0**

Assunto: Recurso contra Ato da Presidência.

Recorrente: Sr. GERALDO FRANCISCO DE MORAIS, Prefeito à época do Município de Brejo Grande do Araguaia.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmª. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 251, §§ 1º e 2º, 253, parágrafo único, incisos I e II, 256 e 258 do Ato Regimental nº. 24/1994, conhecer do Recurso Contra Ato da Presidência interposto pelo Sr. Geraldo Francisco de Moraes, ex-Prefeito do Município de Brejo Grande do Araguaia, dar-lhe provimento parcial para reformar, em parte, o despacho atacado e considerar intempestivo o Recurso de Reconsideração impetrado (Processo nº. 2005/51382-5), restaurando-se o direito de o recorrente impetrar o competente Recurso de Revisão, se assim o desejar.

**ACÓRDÃO Nº. 50.840**

**PROCESSO Nº. 2010/51391-5**

Assunto: Recurso de Revisão.

Recorrente: Sr. ANTÔNIO SILAS MELO DA CUNHA, Prefeito à época do Município de São Francisco do Pará.

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 44.806 de 10/03/2009.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmª Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no Art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do Recurso em apreço, negando-lhe provimento a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACÓRDÃO Nº. 50.842**

**PROCESSO Nº. 2010/51728-0**

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: Sr. JOÃO MARTINS CARDOSO FILHO, Prefeito à época do Município de Moju.

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 46.357 de 05/11/2009.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmª Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no Art. 53, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, não conhecer do Recurso em apreço, face a intempestividade do mesmo.

**ACÓRDÃO Nº. 50.843**

**PROCESSO Nº. 2007/51761-2**

Assunto: Recurso de Revisão.

Recorrente: Sr. JONAS PEREIRA BARROS, Prefeito à época do Município de Tracuateua.

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 40.590 de 24/10/2006.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmª Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no Art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do Recurso em apreço, negando-lhe provimento a fim de manter a decisão recorrida.

Presente à sessão, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis da Cunha Teixeira, absteve-se de votar.

**ACÓRDÃO Nº. 50.844**

**PROCESSO Nº. 2008/51960-2**

Assunto: Recurso de Revisão.

Recorrente: ISRAEL OLIVEIRA ALMEIDA – Presidente da Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais da Colônia Paulo Fontelles, Região de Carajás e Itacaiunas.

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 37.042 de 2/12/2004.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmª Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o presente recurso e dar provimento parcial, a fim de reduzir o valor a ser restituído para R\$ 6.597,00 e manter os demais termos da decisão recorrida.

**ACÓRDÃO Nº. 50.845**

**PROCESSO Nº. 2008/52610-9**

Assunto: Recurso de Revisão.

Recorrente: Sr. SEI OHAZE, Prefeito à época do Município de Santarém Novo.

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 37.355 de 22/02/2005.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmª Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no Art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do Recurso em apreço, negando-lhe provimento a fim de manter a decisão recorrida.